CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Requerimento N°_____ de 2021

Requer ao Chefe do Executivo a ***concessão de novo prazo para uso e exploração*** *de área pública localizada no Bairro Jardim das Américas, II Etapa, destinada a Maternidade DR. ADALBERTO PEREIRA SILVA, através da Lei Complementar Nª 423, de 30 de setembro de 2019.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, os vereadores abaixo-assinado a V. Ex.ª requerem:

Com fulcro no Art. 128 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, REQUER *ao Chefe do Executivo a concessão de novo prazo para uso e exploração de área pública localizada no Bairro Jardim das Américas, II Etapa, destinada a* ***Maternidade DR. ADALBERTO PEREIRA SILVA****, através da Lei Complementar Nª 423, de 30 de setembro de 2019.*

JUSTIFICATIVA

Este gabinete na pessoa da "Comissão de Saúde" solicita que *Chefe do Executivo a concessão de novo prazo para uso e exploração de área pública localizada no Bairro Jardim das Américas, II Etapa, destinada a Maternidade DR. ADALBERTO PEREIRA SILVA, através da Lei Complementar Nª 423, de 30 de setembro de 2019, mediante as seguintes considerações:*

Considerando *preliminarmente que a pandemia COVID-19 atravancou os negócios empresariais em todas as relações público – privadas.*

Considerando *que na edição da Lei, houve cláusulas pesadas, que dificultam as relações com investidores, como o artigo 3ª, que define garantias apenas ao Município.*

Considerando os princípios administrativos gerais, o supra – princípio da supremacia do interesse público e sobretudo os princípios afetos ao INSTITUTO DA CONCESSÃO, cito;

a) **Princípio da regularidade:** manutenção da qualidade do serviço, a.1.) **Princípio da eficiência:** quanto aos meios e resultados, b) **Princípio da continuidade:** art. 6º , § 3º , Lei 8.987 /95 (supratranscritos), c) **Princípio da generalidade:** o serviço público deve ser prestado *erga omnes, d)* **Princípio da atualidade:** de acordo com o estado da técnica, ou seja, de acordo com as técnicas mais atuais, e) **Princípio da segurança:** o serviço público não pode colocar em risco a vida dos administrados, os administrados não podem ter sua segurança comprometida pelos serviços públicos, f) **Princípio da modicidade:** serviço público deve ser prestado da forma mais barata possível, de acordo com a tarifa mínima, g) **Princípio da cortesia:** os serviços públicos devem ser prestados.

Considerando que a MATERNIDADE DR. ADALBERTO, vem prestando serviço de saúde de excelência e em sua totalidade atendendo a população mais carente através do SUS e demais programas de governo, há vários anos.

Medida diferente não se espera do Chefe do Executivo, no sentido de concessão de novo prazo, ***recapitulado/citado*** no **artigo 1ª, § 3º, da Lei Complementar *Nª 423***, *de 30 de setembro de 2019*

Certo de que a solicitação será atendida que reitera votos de estima e consideração.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2021.

João da Luz
Titular

Dra. Tricia Barreto
Presidente

Jakson Charles
Vice-presidente

Andreia Rezende
Titular

Cleide Hilário
Titular

N°091